

DFR-034/2018 - Teresina

Teresina (PI), 22.03.2018

Ilmo(a). Sr(a).

Deputada Flora Izabel

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 27/03/2018

Encaminhe-se ao expediente em 27/03/18

Ofício ALP - 1ª Sec. Nº 028/18

Requerimento Dep. Rubem Martins

Solicitando: Relatório Contendo as

exatidões referente de como é

calculada a incidência do ICMS

Assunto: Resposta ao Ofício ALP - 1ª Sec. 028/2018

Prezada Deputada,

Flora Izabel
1º Secretário

Deputada Flora Izabel
1ª Secretária ALEPI

Conforme solicitação, segue nossa resposta referente a solicitação efetuada através do Ofício ALP - 1ª Sec. 028/2018 encaminhada pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, com requerimento do Deputado Rubem Martins acerca da forma como é efetuada a incidência do ICMS nas faturas de Energia Elétrica emitidas por esta distribuidora.

A empresa realiza a aplicação da tarifa tal qual determinam as resoluções homologatórias publicadas pela Agência Reguladora - ANEEL, no caso da Resolução 2305/2017 (**Doc.01 anexo**) vêm junto duas tabelas anexas que definem os valores das tarifas a serem aplicadas pela Distribuidora.

Inicialmente devemos entender que existe uma diferença entre a **Tarifa Homologada pela ANEEL** e a **Tarifa Aplicada pela Distribuidora**:

- a) A tarifa homologada, no caso da Eletrobras Distribuição Piauí é alterada anualmente no mês base de Setembro, conforme resolução homologatória, há exceção de resoluções extraordinárias;
- b) Já na tarifa aplicada, a que o consumidor paga mensalmente, são acrescentados os valores referentes ao **ICMS** (estadual), **PIS** e **COFINS** (federais), estes dois últimos são alíquotas efetivas que se alteram a cada mês, conforme explanaremos a seguir.

Como já informado acima, sobre a tarifa homologada são acrescentadas as alíquotas de ICMS, PIS e COFINS. Seguem abaixo, quadros com as referidas alíquotas aplicadas no mês de Março/2018:

Consumo kWh	Alíquota de ICMS
0 a 200	20%
acima de 200	25%

Mês/ Ano	PIS	COFINS
02/2018	0,84%	3,87%

A fórmula de cálculo para aplicação na tarifa dos tributos acima mencionados é a seguinte:

$$= \frac{\text{Tarifa Homologada ANEEL}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Segue abaixo tabela com o exemplo da tarifa para um consumidor da Classe Residencial, faturado um consumo de 350 kWh em 03/2018, conforme a resolução mencionada anteriormente:

Composição da TARIFA	Tarifa Homologada (R\$/MWh)	Tarifa Homologada (R\$/kWh)	Tarifa Aplicada (R\$/kWh)	Consumo (kWh)	Valor Base de Calculo do ICMS (R\$)	Valor ICMS (R\$)
TUSD	291,68	0,291680	0,414966	350	145,23	36,30
TE	262,41	0,262410	0,373325		130,67	32,67
TUSD + TE	554,09	0,554090	0,788291		275,90	68,97

A base de calculo do ICMS é, conforme Decreto 13.500/2008 - RICMS/PI, o valor da operação, que no caso da energia elétrica é o valor de venda ao consumidor final, *in verbis*:

**"...Seção II - Da Base de Cálculo
Subseção I - Da Base de Cálculo Efetiva
Art. 22. A base de cálculo do imposto é:**

I – o valor da operação:

a) na saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular; (...)

§ 6º. Integra a base de cálculo do imposto, inclusive na hipótese do inciso IX do caput deste artigo:

I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;"

A composição apresentada na fatura de energia entregue ao consumidor é tão somente uma demonstração dos custos que a Distribuidora teve para fornecer a energia, sendo eles: geração da energia, transporte da energia até o consumidor (transmissão e distribuição), encargos setoriais e tributos.

Como informado anteriormente, a base de calculo do ICMS é o valor total da operação de fornecimento da energia, não apenas a sua geração. Desta forma, a base considerada pela Eletrobras Distribuição Piauí encontra-se respaldada nos dispositivos legais supracitados.

Sendo este o posicionamento da Distribuidora, os esclarecimentos adicionais ou questionamentos a respeito da base de cálculo devem ser direcionados ao órgão competente, que neste caso é o Governo do Estado.

Sem mais a tratar, é este nosso posicionamento a respeito do tema.

Atenciosamente,



Glaucio Rodrigues de Melo
Gerência de Faturamento - DFFF
Departamento de Faturamento e Recebíveis – DFR

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.305 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Companhia Energética do Piauí - Cepisa, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

Nota Técnica nº 284/2017-SGT/ANEEL

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 388, de 26 de junho de 2016, na Portaria MME nº 423, de 3 de agosto de 2016, e com base nos autos do Processo nº 48500.002705/2017-11, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Companhia Energética do Piauí - Cepisa a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Cepisa, constantes da Resolução Homologatória nº 2.135, de 20 de setembro de 2016, alteradas pela Resolução Homologatória nº 2.214 de 28 de março de 2017, ficam, em média, reajustadas em 27,63% (vinte e sete vírgula sessenta e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2018.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. A notificação disposta no *caput* deve ser realizada sem prejuízo às obrigações dos incisos IV e V do § 6º do art. 57 da REN nº 414/2010.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cepisa no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 14. Homologar na Tabela 10 do Anexo as Tarifas de Energia - TE que deverão ser aplicadas em cumprimento as decisões de antecipação de tutela concedidas em ações judiciais que contestam o pagamento de valores da CDE, nos termos do Despacho nº 1.576 de 14 de junho de 2016:

- I. Ação Ordinária nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal, para as unidades consumidoras listadas na Tabela 2 do Despacho ANEEL nº 839, de 27 de março de 2017, e listada na Tabela 2 do Despacho ANEEL 1.162, de 27 de abril de 2017.

§ 1º Deverão ser aplicadas as TUSD constantes das Tabelas 1 e 2 do Anexo.

§ 2º As TE de que trata o *caput* deverão ser aplicadas durante a vigência dos efeitos da antecipação de tutela.

Art. 15. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO				BASE ECONÔMICA			
				TUSD		TE		TUSD		TE	
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
AZUL APE	NA	NA	FP	12,31	52,96	249,73	13,52	56,56	210,07	0,00	
			P	33,37	42,18	0,00	36,88	43,71	0,00	0,00	
			FP	12,31	42,18	0,00	13,52	43,71	0,00	0,00	
VERDE	NA	NA	P	12,31	0,00	0,00	13,52	0,00	0,00	0,00	
			FP	0,00	862,14	401,95	0,00	950,29	328,90	0,00	
			NA	12,31	0,00	249,73	0,00	56,56	210,07	0,00	
VERDE APE	NA	NA	P	0,00	851,37	0,00	13,52	0,00	0,00	0,00	
			FP	0,00	42,18	0,00	0,00	937,44	0,00	0,00	
			NA	36,33	52,96	262,41	40,07	43,71	0,00	0,00	
DISTRIBUIÇÃO	Cemar	NA	P	16,46	20,48	0,00	17,64	15,99	0,00	0,00	
			FP	6,57	20,48	0,00	6,99	15,99	0,00	0,00	
GERAÇÃO	NA	NA	NA	7,87	0,00	0,00	8,53	0,00	0,00		

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cepisa).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
BI – RESIDENCIAL BAIXA RENDA Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
		65%	65%		
		40%	40%		
		10%	10%		
RURAL - GRUPO A	10%		10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
	15%	15%	15%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%		
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A					
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA					

TABELA 7 – ENCARGO DE CONEXÃO REFERENTE AOS CCD DE ACESSANTES (Cepisa).

INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
CEMAR	215.416,39	17.951,37

TABELA 8 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Cepisa).

EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALOR ANUAL (R\$)
CHESF	CEPISA	10.810.776,73
ELETRONORTE	CEPISA	164.002,07

Obs: Caso tenha sido utilizado índice estimado para a atualização dos valores, deve prevalecer, para fins de faturamento/pagamento, o valor apurado com base nos índices definitivos.

TABELA 9 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cepisa).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	77.494,26	91.915,42	169.409,68
SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	20.580,46	161.070,33	181.650,79
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	3.622,46	901.934,30	905.556,76
SUBSIDIO RURAL	(362.071,33)	1.585.856,44	1.223.785,11
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	195.875,60	492.591,22	688.466,82
TOTAL	(64.498,55)	3.233.367,71	3.168.869,16

TABELA 10 – TARIFAS LIMINARES (Cepisa).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFA DE APLICAÇÃO	
				ACR (cativo)	TE
2	AZUL	18 - SNIC LIMINAR 0028996-66.2016.4.01.3400	P	TE	375,45
				FP	223,23